



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE NÃO OBJEÇÃO PARA COADJUVANTES EM PRODUTOS CÁRNEOS E DE PESCADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 270 do Decreto 9013/2017 e suas alterações, a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **declara a não objeção** deste Departamento à utilização por estabelecimentos sob Inspeção Federal do COADJUVANTE DE TECNOLOGIA a seguir identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- Nome do coadjuvante de tecnologia: Peróxido de Hidrogênio (sem número INS)

2. FINALIDADE:

Classe funcional: agente de lavagem, branqueamento, agente de controle de microrganismos e agente de clarificação

Limite máximo: não aplicável (deve atender à definição de coadjuvante de tecnologia)

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: gelatina e colágeno

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A empresa, em seu requerimento (26959573) descreve as seguintes justificativas, transcritas a seguir:

Categoria e subcategoria do alimento em que a substância será utilizada

Classe funcional: Coadjuvante de tecnologia (agente de lavagem, branqueamento, agente de controle de microrganismos e agente de clarificação).

O peróxido de hidrogênio é utilizado na etapa de neutralização do hidrossulfito de sódio, para ajuste da cor do colágeno hidrolisado antes da segunda evaporação. Como o colágeno hidrolisado possui especificação microbiológica definida, utiliza-se o peróxido de hidrogênio no processo de secagem para conter o crescimento microbiológico no produto.

É utilizado também para melhoria da cor do produto extraído e no controle bactericida.

Na fabricação da gelatina será utilizado nas seguintes etapas:

1.6 EVAPORAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO: Após a etapa de purificação a gelatina tem seu pH corrigido com Hidróxido de Amônia/ ou Hidróxido de Sódio e/ou Ácido Clorídrico/ ou Ác. sulfúrico / ou Ác. Acético e segue para o evaporador à vácuo de triplo efeito, no qual a temperatura varia de 50 a 92°C. O produto é então esterilizado através de injeção direta de vapor (temperatura min. 140°C por 5 segundos). Passando em seguida por uma unidade de evaporação secundária. A gelatina concentrada é neutralizada, podendo ser utilizados Ácido Cítrico/ ou Ác. Acético/ ou Ác. Sulfúrico/ ou Ác. Clorídrico, e/ ou Hidróxido de Sódio/ Hidróxido de Amônia para

correção de pH. **Hidrossulfito de Sódio/ ou Metabissulfito de Sódio e Peróxido de Hidrogênio também são adicionados de acordo com a qualidade de produto a ser produzido.**

Na fabricação do colágeno hidrolisado será utilizado na seguinte etapa:

1.3 LAVAGEM: A lavagem do material e o condicionamento ocorrem nas lavadoras previamente à etapa de hidrólise. **O material é lavado com água, passa por uma nova etapa com Peróxido de Hidrogênio para branqueamento** e uma etapa com Ácido Sulfúrico durante um período mínimo de 5 horas e pH inferior a 5,0 até que se obtenha o pH desejado. Por último a lavagem final com água é realizada e o material segue para a etapa seguinte (hidrólise).

1.4 LAVAGEM E TRATAMENTO ENZIMÁTICO: Quando destinado ao tratamento enzimático a matéria prima é bombeada para a lavagem após a picagem. Inicia-se a lavagem com posterior tratamento alcalino (Hidróxido de Sódio) por mínimo 8hrs a pH superior 12,0. O material é lavado com água, e então é adicionado **Peróxido de Hidrogênio para branqueamento** com posterior dosagem de Ácido Sulfúrico até que se obtenha o pH desejado.

2.9 ESTOCAGEM PRODUTO LÍQUIDO: A solução de colágeno hidrolisado é armazenada em tanques pulmão previamente sanitizados. Nestes tanques são realizados os ajustes finais de pH com Ácido Sulfúrico /ou Ácido Clorídrico/ ou Ác. Cítrico/ ou Ác. Acético, e/ou Hidróxido de Sódio/ ou Hidróxido de Amônia. Hidrossulfito de Sódio/ ou Metabissulfito de Sódio ~~e~~ **Peróxido de Hidrogênio também podem ser adicionados de acordo com a qualidade do produto a ser produzido.** Após ajustes finais, a solução de colágeno hidrolisado é bombeada para tanques de aço inox. **Previamente à etapa de secagem ocorre a neutralização do peróxido de hidrogênio com a enzima (catalase).** (grifos nosso)

4. CONDICIONANTES ADICIONAIS:

Conforme esclarecido no Parecer da ANVISA Nº 4328497/22-3 16959581), a interessada deverá pleitear na Anvisa uma petição secundária de inclusão de uso de coadjuvante de tecnologia, apresentando junto àquela Agência o parecer favorável da Anvisa e este Termo de não objeção do MAPA.

O presente TERMO DE NÃO OBJEÇÃO é embasado nos conhecimentos científicos atuais e nas informações apresentadas pela requerente. O MAPA pode rever este Parecer frente a novas evidências de que o uso da substância como COADJUVANTE DE TECNOLOGIA representa um risco significativo à saúde.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretora Substituta**, em 22/03/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27509793** e o código CRC **63C7B63C**.